CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/12/2016
Protocolo

Parecer nº 28, de 2016.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo

Anteprojeto de Lei nº 108, de 2016, que define gratuidades na tarifa do Transporte Coletivo Urbano do Município de Cascavel a quem especifica e dá outras providências.

Autor do Projeto: Vereador Luiz Frare/PDT.

Relator: Vereador Aldonir Cabral/PDT.

Parecer Favorável

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 108, de 2016, que define gratuidades na tarifa do Transporte Coletivo Urbano do Município de Cascavel a quem especifica e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 108, de 2016, dispõe, basicamente, que não serão realizados novos cadastros para conceder gratuidade tarifária às pessoas com idade entre 60 e 65 anos. Já os idosos acima de 65 anos, terão a gratuidade garantida, desde que cadastrados na Operadora do Sistema de Bilhetagem Eletrônica mediante apresentação de documento de identidade e comprovante de residência do município de Cascavel/PR.

Os idosos com idade entre 60 e 65 anos, já cadastrados na operadora, manterão seus direitos e gratuidades garantidas.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 40 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Realizada análise quanto ao mérito, entendo que o disposto no Projeto de Lei nº 108, de 2016, atende ao interesse público, uma vez que, conforme o Art. 6º, "*o Município de Cascavel fica livre para, buscando desonerar o usuário pagante e baixar a tarifa, instituir subsídios ou outras fontes de receita para arcar com os custos das gratuidades e descontos da tarifa do transporte coletivo concedidos, bem como para reduzir a tarifa geral*".

Por isto e por haver conveniência e oportunidade, como relator da matéria, manifesto meu **voto favorável à aprovação do Anteprojeto de Lei nº 108/2016.**

Aldonir Cabral
Vereador/PDT

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela maioria absoluta dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável** ao **Anteprojeto de Lei nº 108, de 2016.**

Rômulo Quintino
Vereador/PSL
Presidente

Aldonir Cabral
Vereador/PDT
Membro

Sala das Comissões. Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.
Cascavel, 5 de dezembro de 2016.

IV. VOTO CONTRÁRIO AO RELATOR

Manifestou-se contrário ao voto do relator o Vereador Paulo Porto/PCdoB, sendo, neste caso, voto vencido.

Como justificativa, o Vereador Paulo Porto argumenta que não vê interesse público na proposta, uma vez que, tanto no Projeto de Lei, como na justificativa apresentada, não ficou demonstrado concretamente, como os demais usuários do transporte público poderiam ser

beneficiados com as alterações. Da maneira como foi apresentado, aparentemente, apenas as empresas que prestam o serviço seriam beneficiadas.

Seria mais interessante que o proponente apresentasse, em números, os benefícios à população, para que então pudesse ser melhor avaliada.

Além disso, o que também deve ser analisado é que a lei que concede a gratuidade aos idosos com idade entre 60 e 65 anos existe desde 2001, o que significa dizer que as empresas que estão operando o transporte coletivo já tinham conhecimento dessa situação antes mesmo da contratação, pois certamente essa exigência da gratuidade já havia sido considerada nos editais de licitação.

Portanto, a gratuidade no transporte coletivo aos idosos acima dos 60 anos é um componente dos custos operacionais conhecido previamente pelas empresas, não se constituindo em nenhum fator/surpresa que possa impactar negativamente a equação econômico-financeira das concessionárias.

Paulo Porto
Vereador/PCdoB